

DECISÃO RECURSO ADMINISTRATIVO

Processo Administrativo Nº: 4225/2022

Pregão Eletrônico Nº: 035/2022

Objeto: AQUISIÇÃO EVENTUAL E FUTURA DE DIETAS INDUSTRIALIZADAS.

Recorrentes: EV COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI

Do Juízo de Admissibilidade Recursal

Recurso admitido, por ser próprio e tempestivo. Concedo provimento ao recurso conforme descrição detalhada a seguir.

1. Dos fatos:

A licitante EV COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI, inscrita no CNPJ nº. 11.851.214/0001-98, apresentou tempestivamente recurso administrativo contra sua inabilitação no certame em epígrafe.

2. Da Análise do Recurso

Em suas razões de recurso alega, em síntese que:

- Foi desclassificada por não apresentar Autorização de Funcionamento expedida pela Anvisa, porém o edital deixa claro que tal documento será exigido caso a licitante se enquadre em tal exigência. Portanto, conforme é esclarecido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária o documento não é emitido para empresas que trabalham exclusivamente com distribuição de gêneros alimentícios, pertinente somente para empresas que trabalham no ramo de produtos médico hospitalar, segundo a Resolução da Diretoria Colegiada-RDC nº 16, de 1º de abril de 2014. A ANVISA esclarece que, quanto à documentação para garantia de qualificação técnica, as empresas que trabalham no ramo alimentício respondem com equivalência à AFE aos documentos de Alvará Sanitário e Localização, os quais foram apresentados no certame em pauta.

Por sua vez, não foi apresentada contrarrazões da empresa ora vencedora do certame.

Assim, a peça recursal apresentada cumpre os requisitos de admissibilidade previstos na legislação, com fundamento nas Leis nº 10.520/2002, nº 8.666/93 e Decreto Federal nº 10.024. Recurso foi devidamente recebido, posto que próprio e tempestivo.

3 – Da Decisão do Pregoeiro

Dessa maneira, em revisão dos atos, decido pela habilitação da empresa **EV COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI** participante do presente certame.

Ante todo o exposto sem nada mais evocar e entendendo que as questões levantadas e apresentadas pela empresa EV COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI, no processo licitatório referente ao Edital Pregão Eletrônico nº 035/2022, concluímos pelo conhecimento do recurso e que no mérito lhe seja CONCEDIDO PROVIMENTO. Razão pela qual a fase de habilitação e de aceitação do pregão em tela será retomada para o item 07, seguindo a ordem de classificação do certame.

Santa Luzia, 09 de junho de 2022.

Soraia Barbosa Soares
Pregoeira